



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROTOCOLO
Nº 1057/2022
09 SET. 2022
Assinatura

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 62/2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2850/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação dos Edis o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O art. 9º. da Lei Municipal nº. 2850/2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º. (...)

I – em caso de imóveis sem edificação, obrigação de iniciar a construção do prédio industrial no prazo máximo de 90 (noventa) dias e de dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data da escritura e, em sendo o caso, da data do Termo Administrativo;

II - obrigação de manter a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;

III - em caso do adquirente promover a venda do seu imóvel deverá ser ofertado ao município, para que o mesmo exerça o direito de preferência, através de avaliações atualizadas;

IV - disponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros, desde que expressa e previamente autorizado pelo Poder Público Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



§1º. (...)

§2º. (...)

§3º. O descumprimento das condições previstas nos incisos I e II do presente artigo ensejará na adoção das medidas legais cabíveis.

§4º. A fiscalização dos contratos será estabelecida e disciplinada nos termos do art. 20 e 21 desta Lei.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº. 2850/2021, permanecem inalterados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmitinho RS, 09 de setembro de 2022.


CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 62/2022

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente vossas excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que altera a redação do art. 9º da Lei Municipal nº 2850/2021 e dá outras providências.

Como é do conhecimento dos nobres edis, a administração municipal tem buscado desde o início desta gestão, regularizar da melhor maneira que couber as áreas de concessão nos Distritos Industriais do município.

Dentro de um cronograma estabelecido após deliberação deste poder legislativo, algumas áreas já foram devidamente licitadas e estão em fase de escrituração para os adquirentes. Outras áreas, dentro de uma segunda etapa do cronograma, estão nesta presente data com edital aberto.

E é justamente neste momento da escritura pública, que pontualmente após deliberação com os arrematantes, surgiu a necessidade de ajustar algumas cláusulas resolutivas conforme apresentado neste projeto.

De maneira óbvia, mas importante aqui enaltecer, que as alterações propostas balizarão todos os demais leilões ou negócios jurídicos legais dos referidos distritos e não apenas aqueles até agora realizados.

Demais justificativas, se necessário, serão apresentadas ao plenário por representantes do departamento competente.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente


CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal